



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 687 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - "CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 688 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A GARANTIA À GESTANTE ATENDIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), O DIREITO DE OPTAR PELO PARTO POR CESARIANA E, EM CASO DE PARTO NORMAL, DE RECEBER ANESTESIA CASO NÃO HAJA IMPEDIMENTOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 689 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, A ATUAL RUA COPACABANA, NO BAIRRO SHANGRI-LÁ, NESTA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 690 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº. 228 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REURBS-S BAIRRO NOVA BRASÍLIA - PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### EDITAIS

---

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 003/2021 - FORMAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PARA DOAÇÃO OU A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES, PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS, ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS DE BOM JESUS DA LAPA.





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI Nº 687 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELECADAS NESTA LEI OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

**Parágrafo único.** Para fins da isenção de que trata o caput, conforme Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a)** Neoplasia maligna (câncer);
- b)** Espondiloartrose anquilosante;
- c)** Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- d)** Tuberculose ativa;
- e)** Hanseníase;
- f)** Alienação mental;
- g)** Esclerose múltipla;
- h)** Cegueira;
- i)** Paralisia irreversível e incapacitante;
- j)** Cardiopatia grave;
- k)** Doença de Parkinson;
- l)** Nefropatia grave;
- m)** Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- n)** Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- o)** Hepatopatia grave;
- p)** Fibrose cística (mucoviscidose).





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 2º** - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 3º** - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – Cadastro do IPTU em nome do requerente;
- II – Documento que comprove que o portador da doença é o proprietário ou possuidor do imóvel no qual reside juntamente com a sua família;
- III – Documento de identificação do requerente, Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário/possuidor for o portador da doença, juntar documento que comprove o vínculo de dependência;
- IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V – Comprovar rendimento familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;
- VI – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
  - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
  - b) Estágio clínico atual;
  - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
  - d) Carimbo que identifique o nome e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 4º** - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das demais taxas incidentes sobre o imóvel.

**Art. 5º** - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

**Parágrafo único.** O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou, no caso de neoplasia, da cura dos respectivos beneficiados.





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 6º** - O contribuinte beneficiário da isenção de que trata o *caput* do art. 1º desta lei fica isento do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo que acompanha o carnê de pagamento do IPTU.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o *caput* do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

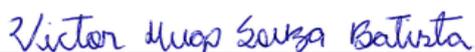
**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,  
em 14 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal



**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI Nº 688 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***“Dispõe sobre a garantia à gestante atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o direito de optar pelo parto por cesariana e, em caso de parto normal, de receber anestesia caso não haja impedimentos médicos no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A parturiente poderá optar pela cesariana eletiva, desde que a via de parto escolhida, não lhe imponha em riscos maiores ao parto.

**§ 1º** - A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

**§ 2º** - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

**Art. 2º** - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada, prevalecendo mais uma vez a soberania médica.

**§ 1º** - A parturiente deverá apresentar as últimas três ultrassons e documentação do pré-natal.

**§ 2º** - Em havendo discordância entre a escolha da via de parto pela parturiente e a via indicada pelo médico, deverá sempre prevalecer a indicação médica, desde que a mesma seja justificada e registrada em prontuário.

**§ 3º** - Garante-se à parturiente o direito à anestesia.

**Art. 3º** - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: “Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação”.

**Art. 4º** - Sempre poderá o médico, em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

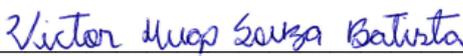
**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,  
em 14 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Victor Hugo Souza Batista**

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI Nº 689 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a denominação de Rua José Honório da Silva, a atual Rua Copacabana, no Bairro Shangri-lá, nesta cidade de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua José Honório da Silva**, a atual Rua Copacabana, localizada no Bairro Shangri-lá, nesta cidade de Bom Jesus da Lapa-BA.

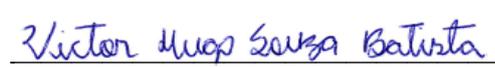
**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 14 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Victor Hugo Souza Batista**

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI Nº 690 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a, ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANA – ALPRUL fundada em 01 de julho de 2020 e registrada no CNPJ sob o n.º 38.196.467/0001-21.

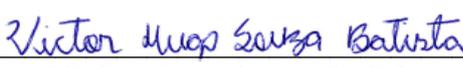
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,  
em 14 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Victor Hugo Souza Batista**

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



## **DECRETO Nº. 228 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a aprovação do REURBS-S Bairro Nova Brasília – Perímetro Urbano do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa,

**CONSIDERANDO** que o Projeto de REURB-S NOVA BRASÍLIA apresentado, atende integralmente os requisitos da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Executivo Federal nº 9.310/2018 e no Decreto Executivo Municipal nº 11/2018, bem como nas demais disposições municipais que regem a matéria;

**CONSIDERANDO** que o REURB-S NOVA BRASÍLIA atendeu todas as disposições da Lei Ambiental;

**CONSIDERANDO** que as vias do REURB-S NOVA BRASÍLIA estão devidamente adequadas com o Sistema Viário Urbano Municipal;

**CONSIDERANDO** que o REURB-S NOVA BRASÍLIA consolidará a Expansão Imobiliária da Sede do Município e atende todos os requisitos, exigências, legais e obrigações para com o Poder Público Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o REURB-S NOVA BRASÍLIA, em uma área de terra no perímetro urbano do Município de Bom Jesus da Lapa, no lugar denominado Nova Brasília, medindo uma área total de 192.958,83m<sup>2</sup> (Cento e noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil virgula oitenta e três metros quadrados), com perímetro de 1.959,529m (Um mil e novecentos e cinquenta e nove virgula quinhentos e vinte nove metros).

**Art. 2º** - A área total do REURB-S NOVA BRASÍLIA possui 1.163 (um mil cento e sessenta e três) Imóveis de acordo com o Memorial Descritivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de Dezembro de 2021.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.

**Roberval Antônio Ramos Moreira**  
Secretário Municipal de Finanças.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 003/2021**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PARA DOAÇÃO OU A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES, PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS, ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS DE BOM JESUS DA LAPA.**

PERÍODO DE CADASTRAMENTO: DE 15/12/2021 A 15/06/2022.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AVENIDA ALMIRANTE BEIRUTE, S/N, BAIRRO CAVALHADA, BOM JESUS DA LAPA/BA.

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no período de 15/12/2021 a 15/06/2022, procederá o CADASTRAMENTO de pessoas físicas para doação ou na concessão de terrenos para construção de moradias residenciais à população da sede, distritos e povoados destinados à pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social deste Município de Bom Jesus da Lapa/BA, subsidiada pela Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021.

### **1 – DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto deste Edital, CADASTRAR e SELECIONAR pessoas físicas para doação ou concessão de terrenos para construção de casas residenciais à população da sede, distritos e povoados em situação de vulnerabilidade economia e social, com renda familiar per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita, nos termos do Art. 2 da Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021, com finalidade de assegurar o acesso a terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável a ser realizada com base na Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021, cujos imóveis serão disponibilizados posteriormente. A inscrição somente poderá ser realizada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus da Lapa, Avenida Almirante Beirute, s/n, Bairro Cavahada, Bom Jesus da Lapa/BA. A unidade familiar a que pertencer o beneficiário selecionado somente poderá habilitar-se para receber a concessão de apenas um imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14****2 – DO CADASTRAMENTO.**

2.1. As pessoas físicas interessadas na doação ou na concessão de terrenos para construção de moradias residenciais de que trata este Edital, deverão providenciar o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Almirante Beirute, s/n, Bairro Cavalhada, Bom Jesus da Lapa/BA, PESSOALMENTE, no período de 15/12/2021 a 15/06/2022, das 8:00 horas às 16:00 horas, mediante a apresentação dos respectivos documentos (cópia e original) e formulário constante do Anexo I que serão conferidos no ato da entrega dos mesmos.

2.2. Somente serão aceitos cadastros mediante apresentação COMPLETA dos seguintes documentos:

- a) prova de identificação do beneficiário e dos componentes da unidade familiar, através de carteira de identidade (RG), carteira de motorista (CNH), certidão de nascimento ou carteira de trabalho (CTPS);
- b) informações sobre a renda mensal do grupo familiar, devidamente comprovada mediante comprovantes de pagamento, declaração de renda e/ou outro documento hábil;
- c) prova de residência no Município de Bom Jesus da Lapa há pelo menos 12 (doze) meses, que serão analisadas pela comissão técnica;
- e) Comprovante de inscrição do grupo familiar no cadastro único para programas sociais do governo federal nos termos do Decreto 6.135 de 26 de junho de 2007;

**3 – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.**

3.1. Os documentos e informações apresentados pelos proponentes em conformidade com os itens 2.1. e 2.2., deste Edital, serão conferidos no ato da entrega, sendo remetidos a Comissão de Análise e Julgamento, responsável pela análise e julgamento dos requerimentos conforme Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021.

3.2. As localizações dos terrenos a serem objetos da concessão de direito real de uso não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Comissão de Análise e Julgamento, que promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes aos interessados selecionados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

3.3. As concessões somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

- I – estar devidamente inscrito na Secretaria Municipal de Assistência Social como candidato ao Programa “Meu Pedacão de Chão”;
- II – perceber renda familiar per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declaração de renda e/ou outro documento hábil;
- III – residir no Município de Bom Jesus da Lapa há pelo menos 12 (doze) meses;
- IV – não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel no Município de Bom Jesus da Lapa, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA.

§ 1º A renda mensal prevista no inciso II da Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021, deverá ser comprovada documentalmente ou mediante declaração sob as penas da lei.

§ 2º Considera-se família para efeitos deste edital os seguintes grupos de pessoas:

- a) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;
- b) união estável, com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;
- c) pai ou mãe e filhos biológicos e/ou filhos adotivos (família monoparental);
- d) união de parentes e pessoas que convivam em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais.

§ 3º A doação ou a concessão de direito real de uso, preferencialmente, deverá ser feita em favor de todas as pessoas responsáveis pelo núcleo familiar.

3.4. Terá prioridade, na seguinte ordem, ao recebimento da concessão de direito real de uso com a finalidade de edificação de moradia, a pessoa que atenda os seguintes requisitos:

- I – esteja desabrigada ou residente em área de risco;
- II - beneficiário com menor renda familiar per capita;
- III – beneficiário com necessidades especiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

IV – beneficiário idoso;

V – beneficiário integrante de grupo familiar com pessoa com necessidades especiais;

VI – beneficiário integrante de grupo familiar com crianças;

3.5. Será reservada uma quota de 3% (três por cento) para idosos, 2% (dois por cento) para família com pessoa deficiente e 5% (cinco por cento) para famílias chefiadas por mulheres obrigatoriamente.

3.6. Na apuração dos quantitativos referentes às quotas previstas no inciso anterior, nos casos em que não se alcançarem no mínimo de uma unidade deverá haver a reserva de pelo menos um imóvel para cada classe de quotista.

3.7. Superadas as prioridades será considerado ainda, nesta ordem, prioritário, o beneficiário portador de deficiência ou membro de família com pessoa deficiente sob seus cuidados, idoso ou mulher arrimo de família.

3.9. Após aplicação dos critérios de prioridade, havendo ainda beneficiários em situação de empate na fase de seleção, será selecionado aquele com menor renda per capita e permanecendo o empate será escolhido beneficiário de maior idade.

3.10. Encerrado o prazo para o cadastramento dos interessados, e realizado o processo de seleção, a relação de beneficiários selecionados será divulgada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica do Município.

#### **4 – DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA**

4.1. Os beneficiários selecionados serão convocados para assinar o termo de concessão de direito real de uso por meio de convocação dos selecionados.

4.2. O prazo para construção concedido ao beneficiário será de 2 (dois) anos e concluir no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da escritura pública de doação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

ou do termo de concessão de direito real de uso obedecendo estritamente o regramento previsto no Art 7º da Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021.

4.3. O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido supra referidos, será revertido, automaticamente, ao patrimônio do Município, o imóvel, arcando o beneficiário com todas as custas e demais despesas.

4.5. A concessão do terreno não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

4.6. Os imóveis objetos de concessão, destinar-se-ão exclusivamente à construção de casas populares para fins de moradia própria dos beneficiários.

4.7. O beneficiário firmará termo de compromisso em que deverão constar as obrigações assumidas e o prazo determinado para realização da construção nos termos da Lei Municipal nº 681 e 13 de dezembro de 2021.

**5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

5.1. Os casos omissos serão tratados, esclarecidos e julgados pela Comissão de Análise e Julgamento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de dezembro de 2021.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**ANEXO I****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.****DADOS DO BENEFICIÁRIO REQUERENTE TITULAR.**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)

Telefone: \_\_\_\_\_ Renda (R\$): \_\_\_\_\_

**DADOS DO(A) CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A): (SE HOUVER)**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)

Telefone: \_\_\_\_\_ Renda (R\$): \_\_\_\_\_

**ESTRUTURA FAMILIAR:**

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| Renda bruta familiar (R\$):                     |                                   |
| Quantidade de pessoas na família:               |                                   |
| Quantidade de crianças/adolescentes na família: |                                   |
| Há idosos na família?                           | ( ) Sim ( ) Não                   |
| Há deficientes na família?                      | ( ) Sim ( ) Não                   |
| Qual tipo de deficiência?                       | ( ) Cegueira ( ) Mudez ( ) Surdez |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

|   |   |
|---|---|
|   | ( ) Mental ( ) Física ( ) Transtorno/mental |
| Está desabrigado(a) ou residente em área de risco?              | ( ) Sim ( ) Não                             |
| Possui imóvel urbano ou rural em qualquer Unidade da Federação? | ( ) Sim ( ) Não                             |
| Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação?           | ( ) Sim ( ) Não                             |
| Reside no Município há mais de dois anos?                       | ( ) Sim ( ) Não                             |

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N°: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO:**

Declaro para os devidos fins e sujeitando-me às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Bom Jesus da Lapa/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Beneficiário: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/07F1-ED75-8B32-BA66-FF45> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 07F1-ED75-8B32-BA66-FF45



### Hash do Documento

28aad12f00613490e23695ea8e0e6c2b52a3f0a4adb62d42a800eb5613e60583

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/12/2021 19:12 UTC-03:00